

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Endereço: Praça DA GRAÇA,SN,Centro, 64200-305, Parnaíba-PI

CNPJ:14.396.234/0001-04

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

---

<b>Nº do Processo</b>	<b>001.0000451/2023</b>
<b>Orgão Responsável</b>	CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
<b>Data/Hora de Entrada</b>	05/05/2023 13:00:35
<b>Processo sigiloso</b>	Não
<b>Instaurado por</b>	Romulo Lima Fontinele
<b>Interessado</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
<b>CPF/CNPJ do Interessado</b>	06.554.430/0001-31
<b>Tipo do Interessado</b>	Outros
<b>Objeto</b>	CORRESPONDENCIA OFICIAL
<b>Detalhe do Objeto</b>	REFERENTE A ENTREGA DO OFICIO N°64/2023. ASSUNTO: PROJETO DE LEI.
<b>Observação</b>	MAIO/2023

---



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 64/2023

Parnaíba (PI), 12 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para que este seja contemplado em **caráter de urgência**, em consonância ao que dispõe na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sem mais declarações para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior celeridade possível.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 17/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,  
Senhoras e Senhores Parlamentares**

JUSTIFICATIVA

No momento atual é cada mais evidente que tecnologia e inovação são as melhores alternativas para ganho de produtividade no presente, bem como para a construção do futuro, posto que vivenciamos um momento da humanidade onde nada mais é construído sem o emprego de tecnologia. Dessa forma, é iminente a necessidade dos municípios de investirem na qualificação e desenvolvimento de sua mão de obra local para conviver com este novo universo, pois não existe no mundo caso de cidade que, sozinha, tenha conseguido formar mão de obra local altamente qualificada e de referência em todas as áreas e subáreas de tecnologia e inovação.

Desse modo, há uma necessidade de formação (quantitativa e qualitativa) de mão de obra local até o momento em que Parnaíba se torne competitiva, em relação aos grandes centros na área de tecnologia, de modo a atrair empresas a se instalarem no município. Há, portanto, o imperativo de incrementar os investimentos na capacitação dos munícipes na área de tecnologia, para atender às demandas de mercado.

Faz-se necessário, assim, a adaptação da legislação local, para moldá-la aos ditames atuais e suas necessidades, inclusive no que diz respeito à nova realidade do teletrabalho, imposta pelo mundo moderno pós-pandemia. A Lei Municipal nº 1.683, que foi votada em 1999, encontra-se muito voltada para o comércio e indústria, com pouca aplicabilidade para indústria de serviços, sobretudo para a indústria de serviços de tecnologia e inovação.

Ante os motivos expostos, fica clara a necessidade de alteração, no texto da referida Lei 1.683 de 1999, corrigindo as distorções sofridas ao longo do tempo, adequando sua aplicação às necessidades atuais e contribuindo para uma maior eficácia desse dispositivo legal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023.

Altera o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.683 de 1999 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 8º da Lei Municipal nº 1.683 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

III – (Revogado)

*Parágrafo Primeiro. No que se refere às empresas prestadoras de serviços da área de tecnologia, dada a sua peculiaridade e amplitude de atuação, a concessão das isenções previstas nesta Lei Municipal estará condicionada a que o empreendimento tenha:*

*I - Até o término do primeiro ano de concessão do benefício, no mínimo 30 (trinta) empregados dentre pessoas residentes no município de Parnaíba; e*

*II - A partir do 18º mês a partir da data de concessão do benefício, no mínimo, de 60 (sessenta) empregados dentre pessoas residentes no município de Parnaíba.*

*Parágrafo Segundo. As empresas elencadas no parágrafo anterior poderão reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o número mínimo de empregados previstos nos incisos "I" e "II", desde que sejam atendidos os ditames do parágrafo quarto, deste artigo.*

*Parágrafo Terceiro. Os empreendimentos a que se refere o parágrafo primeiro terão liberdade para homologar modelos de trabalho específicos para os seus empregados, incluindo o teletrabalho, observada a legislação trabalhista vigente.*

*Parágrafo Quarto - Até que a contratação do mínimo previsto nos parágrafos primeiro e segundo acima seja alcançada, o empreendimento deverá contribuir mensalmente para o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARNAÍBA – FMDE, criado pela Lei Municipal Nº 1.935/2003, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente por empregado faltante, devendo ser atendido o número legal até 6 (seis) meses, após findo o prazo inicial.*

*Fam*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



*Parágrafo Quinto – Os incentivos de que trata esta Lei não serão concedidos a empresas prestadoras de serviço que, cujos sócios, titulares ou respectivos cônjuges, bem como os parentes colaterais e afins, sejam remanescentes de empresa extinta, após a data de publicação desta Lei, e que tenha por objeto a prestação de serviços similares ao do estabelecimento extinto.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mun. de Parnaíba, Estado do Piauí, 05 de maio de 2023.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**